

Bruxelas, 7 de outubro de 2025
(OR. en)

12814/25
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2025/0275(NLE)**

**AELE 86
ISL 48
N 74
FL 53
MI 651**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE que altera o anexo X (Serviços em geral), o anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) e o Protocolo n.º 37 (que contém a lista referida no artigo 101.º) do Acordo EEE

PROJETO

PROJETO DE DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º

de...

que altera o anexo X (Serviços em geral), o anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) e o Protocolo n.º 37 (que contém a lista referida no artigo 101.º) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2022/868 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo à governação europeia de dados e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724 (Regulamento Governação de Dados)¹ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2023/1622 da Comissão, de 9 de agosto de 2023, relativo à conceção de logótipos comuns para identificar os prestadores de serviços de intermediação de dados e as organizações de altruísmo de dados reconhecidos na União², deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) As partes contratantes reconhecem que os títulos de «prestador de serviços de intermediação de dados reconhecido na União» e de «prestador de serviços de intermediação de dados reconhecido no EEE» podem ser utilizados indistintamente, com os mesmos direitos e obrigações associados à sua utilização.
- (4) As partes contratantes reconhecem que os títulos de «organização de altruísmo de dados reconhecida na União» e «organização de altruísmo de dados reconhecida no EEE» podem ser utilizados indistintamente, com os mesmos direitos e obrigações associados à sua utilização.

¹ JO L 152 de 3.6.2022, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/868/oj>.

² JO L 200 de 10.8.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/1622/oj.

- (5) As partes contratantes reconhecem ainda que os logótipos comuns estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) 2023/1622 devem ser os mesmos para todas as partes contratantes. Por conseguinte, a referência «reconhecida pela UE»/«reconhecido pela UE» nos logótipos deve ser entendida como «reconhecida pelo EEE»/«reconhecido pelo EEE».
- (6) Os anexos X e XI e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo X do Acordo EEE, ao ponto 5 [Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«, com a redação que lhe foi dada por:

- — **32022 R 0868**: Regulamento (UE) 2022/868 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2022 (JO L 152 de 3.6.2022, p. 1).»

Artigo 2.º

No anexo XI do Acordo EEE, após o ponto 5k [Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho] é introduzido o seguinte ponto:

- «5ka. **32022 R 0868**: Regulamento (UE) 2022/868 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo à governação europeia de dados e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724 (Regulamento Governação de Dados) (JO L 152 de 3.6.2022, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- a) As referências ao direito da União devem ser entendidas como referências ao Acordo EEE.
- b) Ao artigo 11.º, é aditado o seguinte número após o n.º 9:

«9a. No que respeita a uma entidade inscrita no registo público nacional dos prestadores de serviços de intermediação de dados reconhecidos de um Estado da EFTA, a entidade pode utilizar o título de “prestador de serviços de intermediação de dados reconhecido no EEE”.»

c) Ao artigo 17.º, é aditado o seguinte número após o n.º 2:

«2a. No que respeita a uma entidade inscrita no registo público nacional de organizações de altruísmo de dados reconhecidas de um Estado da EFTA, a entidade pode utilizar o título de “organização de altruísmo de dados reconhecida no EEE”.»

d) No artigo 24.º, n.º 5, a seguir à expressão «“organização de altruísmo de dados reconhecida na União”» é inserida a expressão «, ou “organização de altruísmo de dados reconhecida no EEE”, conforme o caso».

e) Ao artigo 29.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«Os Estados da EFTA participam plenamente no Comité Europeu da Inovação de Dados, com exceção do direito de voto.»

5kaa. **32023 R 1622**: Regulamento de Execução (UE) 2023/1622 da Comissão, de 9 de agosto de 2023, relativo à conceção de logótipos comuns para identificar os prestadores de serviços de intermediação de dados e as organizações de altruísmo de dados reconhecidos na União (JO L 200 de 10.8.2023, p. 1).»

Artigo 3.º

Ao Protocolo n.º 37 do Acordo EEE é aditado o seguinte ponto:

«49. Comité Europeu da Inovação de Dados [Regulamento (UE) 2022/868 do Parlamento Europeu e do Conselho].»

Artigo 4.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2022/868 e do Regulamento de Execução (UE) 2023/1622 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor em ..., desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 333/2022 do Comité Misto do EEE de 9 de dezembro de 2022³, consoante a data que for posterior.

* Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais
4 JO L, 164, 29.6.2023, p. 75, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/1275/oj>.

Artigo 6.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em ...

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Os Secretários

do Comité Misto do EEE
